CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 046/03
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº. 33/GAB.05/CMOPO/RO EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de lei nº. 343 de 25 de novembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a cobrar taxas da superfície e do uso do solo do Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Almir Barbosa
Vereador (PT) - Gab 05
Ouro Preto do Oeste R

Exmo. Sr.
JÂNIO LOPES SOUZA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0470/03
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que o novo Código Civil, cita em um dos seus artigos que deverá ter Lei específica para regulamentar esta cobrança, bem como, o próprio Código Tributário Municipal em seu artigo 336, e Lei Municipal Complementar de nº. 010/01 de 18 dezembro de 2001, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2003.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0470/03
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI N º 343/07/11/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 12 contra 01
Sessão Extraordin. Horas 10:00
Em 17 de 12 de 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar taxas da *superfície e do uso do solo.*"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a cobrar taxas de *superfície e do uso do solo.*

Art. 2º - A taxa de uso de solo e superfície será de 05 (cinco) unidade Padrão Fiscal por cada 100 metros Linear de Rede.

§ 1º. As taxas referente a rede telefônica será revertida a entidade que desempenha *atividade com idoso, criança, adolescente e carente especial*;

§ 2º. As taxas referente a rede de energia elétrica será destinado ao pagamento de iluminação pública;

§ 3º. As taxas referente a rede de água será destinado ao meio ambiente com Programa de Preservação de Mata Ciliar e Educação Ambiental.

Art. 3º - As empresas de telecomunicações, energia elétrica, *saneamento básicos e outras, terá que pagar as taxas mensalmente.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 12 contra 01
Sessão Extraord. Horas 17:00
Em 19 de 12 de 2003

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0470/03
Folha. 08
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 25 / 11 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À
Sec. Legislativo,
Segue processo para as providencias
cabíveis.
Em: 01/12/03

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei para
conhecimento.
Em: 04/12/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei nº 343/03 para análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 09/12/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

À Sec. Legislativa,

Enviar o Proj. de Lei às Comissões de: Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos para parecer. -

Em, 10. Dezembro. 2003.

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 04/10/03
Folha 06
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº343 **DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar taxas da superfície e de uso do solo."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto de Lei ora apresentado pelo Vereador Almir Barbosa a nosso sentir é constitucional nos termos do art. 30 inciso I e II da Constituição Federal.

Trata-se de cobrar taxas pelo uso do solo das empresas de Telecomunicações, Energia Elétrica e de Saneamento Básico e outras.

Assim sendo, deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

O Projeto para ser aprovado depende do voto da maioria simples.

E nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 10 de dezembro de 2003.

Jose Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de: Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo regimental.
Em 11 de 12 de 2003
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0470/03
Folha 004
Protocolo

Ao Secretário Legislativo,
Segue processo com Parecer nº 015/03 para prosseguimento.
Em: 16/12/03

Almir Barbosa
Vereador - PT

Ao Plenário,
Segue processo com Parecer nº 015/03 para votação único e Projeto de Lei nº 343/03 para 1º votação.
Em: 16/03/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Plenário,
Segue processo com Projeto de Lei nº 343/03 para 2º votação.
Em: 18/12/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,

Segue processo com Projeto de lei nº 343/03

conferido com lei nº 983/03 para arquivo.

Em: 08/01/04

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 04/10/03
Folha 008
Protocolo

COMISSÕES UNIFICADAS DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº343/03 **EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR TAXAS DA SUPERFÍCIE E DE USO DO SOLO".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum 13 votos/unanimidade
Sessão Extraord. Horas: 10:00
Em 17 de 12 de 2003

PARECER UNIFICADO Nº 015/03

As Comissões unificadas em análise ao Projeto de Lei nº343/03, concluíram que o mesmo é Constitucional, nos termos do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, pois trata-se de cobrar taxas pelo uso das empresas de Telecomunicações, Energia Elétrica e de Saneamento Básico e outras..

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custódio Bragança
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

João Antonio Lopes Mancini
Presidente

Marcos Ferreira
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João N. do Nascimento
Presidente

Luzia Dinora Vieira
Relator

Joselita Araújo da Silva
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N.º 611 /GAB.PRES./CMOPO EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi - 1ª Via
Em 22/12/03
às 11:40 hs

Senhor Prefeito,

Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 343 de 07 de Novembro de 2003, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR TAXAS DA SUPERFÍCIE E DO USO DO SOLO."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária em 19/12/2003, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA
Vereador - PFL
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Exmo. Sr.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD.Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – Ro.
NESTA.